



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2733 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica vedado, no âmbito da Administração, toda e qualquer contratação ou nomeação, a que título seja, sem que haja prévia e expressa anuência do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuência de que trata este artigo, se consubstanciará na aposição de ciente na ficha funcional ou "Curriculum Vitae" do contratando ou nomeando.

ART. 2º - A vedação de que trata o artigo 1º, aplica-se ao regime de "serviços prestados", sendo de fesa a inclusão em folha de pagamento, ou em outra forma de retribuição, de pessoas não habilitadas na forma deste DECRETO.

ART. 3º - Será responsabilizado o servidor, a qualquer nível hierárquico, que der causa a descumprimento das disposições contidas neste DECRETO.

Publicado no Diário Oficial,
nº 909 do dia 23/4/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2323 DE 19 DE ABRIL DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica vedado, no âmbito da
Administração, toda e qualquer contratação,
título seja, em que haja previsão expressa anexada do
do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anulação de
para este artigo se caracterizará na posição de classe
ficha funcional ou "Currículo Vitae" de contratação de pessoal
do.

ART. 2º - A vedação de que trata
artigo 1º aplica-se ao regime de "serviços prestados", sendo
ficha a inscrição em folha de pagamento, ou em outra forma de
tribuição, de pessoas não habilitadas na forma deste Decreto.

ART. 3º - Será responsável pelo
serviço, a qualquer nível hierárquico, que data cada a
primeira das disposições contidas neste Decreto.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

ART. 4º - Este DECRETO entra em vi
gor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador do estado
de Rondônia